# Novo tempo. Nova história

### PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

#### SECRETARIA DE GOVERNO



#### DECRETO N.º 212 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a Consulta de Viabilidade e Licenciamento de empresas por meio do sistema do Via Rápida Empresa"

**JOSUÉ RAMOS**, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a adesão do Município de Vargem Grande Paulista ao sistema do VRE - Via Rápida Empresa, através de convênio firmado com a JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo.

#### DECRETA:

Art. 1º - Os processos de aberturas, alterações e renovações de Alvarás de empresas serão efetuados somente pelo portal do VRE - Via Rápida Empresa.

§1º Os Sistemas de que trata este decreto compreendem a entrada única das solicitações de parecer de viabilidade e licenciamento de atividades requeridas perante o Município, além dos órgãos responsáveis pela fiscalização das outras áreas de controle sanitário, controle ambiental e de segurança contra incêndio, visando à legalização de empresários e pessoas jurídicas.

§2º O Programa tem por objetivo a desburocratização dos processos e a agilidade de licenciamento das atividades consideradas de baixa complexidade.

§3º Quando se tratarem de atividades de alta complexidade e forem consideradas de alto risco, deverão efetuar a abertura em caráter presencial e anexar os documentos previstos no Decreto n.º 296/14.

#### **CAPÍTULO I**

#### DO PEDIDO DE VIABILIDADE



### PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

#### SECRETARIA DE GOVERNO



**Art. 2º.** O pedido de viabilidade junto à Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista/SP, deverá ser requerido por meio de certificação digital, no endereço eletrônico da Junta Comercial do Estado de São Paulo, <a href="http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/">http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/</a>, no módulo de licenciamento do VRE - Via Rápida Empresa, observadas as normas e procedimentos ali estabelecidos.

**Parágrafo único -** O empresário e/ou a pessoa jurídica devem concluir a solicitação e sanar todas as pendências com todos os órgãos envolvidos neste processo e obter o Certificado de Licenciamento Integrado.

#### **CAPÍTULO II**

# DO LICENCIAMENTO E DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO LICENCIAMENTO INTEGRADO E DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

Art. 3°. Caberá ao empresário ou ao responsável pela pessoa jurídica constante dos registros perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica solicitar a expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, apresentando as informações necessárias e declarando o cumprimento de exigências e restrições a elas vinculadas, respondendo penal, administrativa e civilmente pela sua veracidade e exatidão.

**Art. 4º.** O empresário e a pessoa jurídica solicitante da expedição do Certificado de Licenciamento Integrado deverão indicar todas as atividades que serão efetivamente desenvolvidas no estabelecimento.

**Art. 5°.** Previamente à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, o Município, por meio da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras Municipais, emitirá parecer sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado.

§1º O Município receberá pelo SIL - Sistema Integrado de Licenciamento, a solicitação de análise da viabilidade a que se refere o "caput" deste artigo, registrando no sistema seu parecer, indicando as eventuais restrições que devem ser observadas ou os motivos do indeferimento.

§2º Sendo negativo o exame da viabilidade feito pelo Município ou sendo indeferida a solicitação de licenciamento por qualquer outro órgão, o Certificado de Licenciamento Integrado não será expedido e/ou disponibilizado para impressão.

# Novo tempo, Nova história

### PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

#### SECRETARIA DE GOVERNO



**Art. 6°.** Na hipótese de indeferimento da solicitação de licenciamento pelo Município ou qualquer órgão, o Sistema Integrado de Licenciamento, disponibilizará ao interessado a informação a respeito das razões que motivaram o indeferimento.

**Parágrafo único -** Os recursos cabíveis deverão ser interpostos diretamente junto ao(s) órgão(s) responsável(is) pelo indeferimento, observadas as respectivas legislações.

Art. 7°. O Certificado de Licenciamento Integrado será disponibilizado pelo Sistema e deverá ser impresso pelo próprio solicitante, devendo ser afixado no estabelecimento em local visível ao público.

**Art. 8°.** O Certificado de Licenciamento Integrado, expedido por meio do Sistema Integrado de Licenciamento, substituirá, no que couber, os Alvarás de Funcionamento e da Vigilância Sanitária de que trata o Decreto n.º 296, de 3 de fevereiro de 2014.

§1º O Certificado de Licenciamento Integrado de que trata este artigo:

 $I-somente\ ser\'a\ expedido\ pelo\ Sistema\ Integrado\ de Licenciamento, ap\'os\ o\ deferimento\ da\ solicitaç\~ao\ de\ licenciamento.$ 

 II – produzirá todos os efeitos legais próprios das licenças de funcionamento expedidas pelo Município (Tributário e Sanitário);

III - Após liberação do CLI - Certificado de Licenciamento Integrado as empresas serão cadastradas para fins de obtenção do número da Inscrição Municipal e lançamento das taxas devidas, devendo o empresário ou representante legal constituído, apresentar presencialmente as seguintes cópias de documentos:

- a) Certificado de Licenciamento Integrado;
- b) Contrato social ou de firma individual e suas

alterações;

- c) RG e CPF do(s) sócio(s);
- d) Comprovante atualizado de endereço.
- e) Requerimento,
- f) Declaração de Contribuinte digitada em 03 vias
- g) Contrato de locação em vigência, ou: título de propriedade, IPTU no nome, declaração que reside no imóvel devidamente assinada pelo proprietário por via presencial ou com reconhecimento de firma.

§2º Quando a atividade ou o grupo de atividades objeto de licenciamento forem classificadas como de alto risco, o Alvará de

# Novo tempo. Nova história

## PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

#### SECRETARIA DE GOVERNO



Funcionamento, por motivo tecnicamente justificado, poderá ser concedido, em caráter provisório, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, quando comprovados a necessidade de um prazo maior para regularizar pendências junto a outros órgãos como Vigilância Sanitária, Bombeiros e CETESB, para posterior expedição do Certificado de Licenciamento Integrado.

§3º Após a publicação deste decreto, o Alvará de Funcionamento de que trata o Decreto n.º 296 de 26/11/14 será expedido somente aos casos previstos no parágrafo anterior; aos profissionais liberais estabelecidos em endereços comerciais; aos Micro-empreendedores Individuais estabelecidos em endereços comerciais; as Associações, Entidades religiosas e eventos especiais.

§ 4° - No caso de Micro Empreendedor estabelecido em endereço residencial, utilizado apenas para finalidade tributária; se caso requerido e dependendo das razões apresentadas, poderá ser expedido o Alvará de Funcionamento nos termos do Decreto n.º 296 de 26/11/14.

**Art. 9º.** A validade do Certificado de Licenciamento Integrado, ou do Alvará de Funcionamento será de 01 (um) ano;

§Único. O empresário e a pessoa jurídica detentores de licenciamentos válidos devem solicitar por meio eletrônico no site do via rápida a expedição e/ou renovações do Certificado de Licenciamento Integrado, somente após o vencimento dos referidos licenciamentos.

#### **CAPÍTULO III**

# DA INVALIDAÇÃO E CASSAÇÃO DO CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO OU DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

**Art. 10.** A invalidação ou cassação do licenciamento resulta na perda de eficácia do Certificado de Licenciamento Integrado ou do Alvará de Funcionamento e da Inscrição Municipal.

§Único - Os estabelecimentos previstos no artigo anterior, deverão regularizar a(s) pendência(s) junto ao órgão onde obteve o indeferimento da sua solicitação, sob pena de não o fazendo a sofrer as penalidades previstas na Legislação.

# Novo tempo. Nova história

### PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

#### SECRETARIA DE GOVERNO



**Art. 11.** A consulta sobre a autenticidade e validade do Certificado de Licenciamento Integrado será pública no endereço eletrônico da JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo.

#### CAPÍTULO IV

#### DA FISCALIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

**Art. 12.** Compete às Secretarias Municipal:

I – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

#### Municipais

- a) análise prévia de viabilidade;
- b) deferimento da solicitação de licenciamento da atividade ou grupo de atividades caracterizados de baixa e alta complexidade no local indicado, objetivando viabilizar a expedição do Certificado de Licenciamento pelo SIL Sistema Integrado de Licenciamento.
- c) Indeferimento da solicitação quando a Lei de Uso e Ocupação do Solo restringir à atividade no local; preenchimento incorreto ou em caso de falta de apresentação de documento pertinente ao imóvel;

#### II – Secretaria de Gestão

- a) Informar atendimento presencial; informar licenciamento com atribuição de número de inscrição e liberação dos documentos pertinentes para fins de identificação no C.C.M (Cadastro Mobiliário Municipal); cassação de Licença, invalidar cassação.
  - b) Gestão e manutenção do Cadastro Mobiliário Municipal;
  - c) Lançamento das Taxas Mobiliárias;

#### III – Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária

a) Acompanhamento e fiscalização de todas atividades licenciadas pelo VRE - Via Rápida Empresa de interesse a saúde pública.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** Os procedimentos administrativos para obtenção de inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal e licenciamento iniciados antes da vigência deste decreto serão mantidos com observância do regramento estabelecido no Decreto n.º 296 de 26/11/14.



## PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

#### SECRETARIA DE GOVERNO



**Art. 14.** O Fisco Municipal poderá a qualquer tempo, proceder à verificação das informações e declarações prestadas, solicitando documentos entendidos pertinentes.

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Gestão.

**Art. 16.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Ari Bigarelli, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e dezenove.

#### JOSUÉ RAMOS Prefeito

**R. na Secretaria de Governo,** Em 27 de setembro de 2019.

MARCELO MARQUES Secretário de Governo